



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

Termo de Ajustamento de Condutas - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PROREALIX EMGENHARIA AMBIENTAL LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)  
PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **PROREALIX EMGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, qualificada conforme Anexo I deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)** com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo I deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, § 1º e 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente, sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo devidamente protegidas conforme legislação;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização

ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que prevê o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 que a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização de processo de licenciamento;

**CONSIDERANDO** que, através do processo SEI n.1370.01.0034477/2022-06, foi apresentado pela COMPROMISSÁRIA, em 25/07/2022 (50231185), o pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para garantir a continuidade da instalação do empreendimento;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 617/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL (50953887), encaminhado pelo Superintendente Regional da SUPRAM Central Metropolitana para fins de subsidiar a tomada de decisão bem como o estabelecimento das condicionantes para a formalização do termo;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento vem sendo instalado sem licença ambiental e sem TAC, o que ensejou a aplicação de medidas administrativas em circunstância de irregularidades apuradas sob a luz do Decreto Estadual n. 47.383/2018, por meio dos documentos: *Auto de Fiscalização No. 225258/2022 (50826068)*; e *Auto de Infração No. 300000/2022 (50826206)*.

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para instalação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental (LIC), nos termos do art. 16, § 9º da Lei Estadual n. 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLAUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contempla a seguinte atividade:

<b>Atividade</b>	<b>Código</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Classe</b>
Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, para quantidade operada de 48 toneladas/dia;	<b>E-03-07-9</b>	quantidade operada: 48 toneladas/dia;	3
Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e	<b>F-05-13-1</b>	capacidade instalada de 2,0 toneladas/hora	5

plasma para instalar e comissionar	→	(duas toneladas por hora);	
Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil para instalar e comissionar	<b>E-02-02-2</b>	capacidade instalada de 2,7 MW;	2

**PARAGRAGO ÚNICO** - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta as outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Formalizar processo administrativo de licenciamento ambiental, assim como processo administrativo de exploração de água subterrânea em Poço Tubular.	<b>[1]</b> <u>180 dias</u>
<b>02</b>	Comprovar, mediante relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART, a conclusão da instalação do empreendimento para unidades de recebimento e triagem de recicláveis, para a unidade termoquímica e unidade de geração de energia termoeletrica, em especial destacando as ações e medidas de controle que pertinentes.	<b>[2]</b> Previamente ao início da operação do empreendimento
<b>03</b>	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, visando recuperar a área atualmente responsável pelo recebimento de RSU, denominado Aterro Controlado. O cronograma de execução ficará a cargo da equipe responsável pela elaboração do PRAD orientado pelo tempo necessário, pelas ações mitigadoras de maior urgência e pelo aporte de recursos necessários.	<b>[1]</b> <b>[3]</b> <u>180 dias</u>
<b>04</b>	Apresentar Plano de Teste de Queima nos termos do Anexo II da Resolução Conama 316/2002, bem como comprovação dos requisitos no art. 36 naquilo que for	<b>[2]</b> <b>[4]</b> Previamente

<b>04</b>	aplicável à tecnologia de gaseificação. Os itens que não forem cabíveis, deverão ser justificados, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	a realização do Teste de Queima
<b>05</b>	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo referente a realização do Teste de Queima, realizado conforme Plano de Teste de Queima aprovado e com as amostragens, parâmetros e laboratórios de coleta e análise em acordo com a Resolução Conama 316/2002 e Deliberação Normativa Copam 216/2017.	<b>[2]</b> Previamente ao início da operação do empreendimento
<b>06</b>	Apresentar os requisitos previstos na Resolução Conama 316/2002 em seu artigo 26, para instrução do processo de licenciamento ambiental.	Na formalização do processo de licenciamento ambiental
<b>07</b>	Realizar a instalação dos equipamentos de medição, necessários no poço Tubular Subterrâneo, em conformidade com a Portaria IGAM 48/2019 em sua seção IV artigos 22, 23 e 24.	<u>90 dias</u>
<b>08</b>	Executar Programa de Monitoramento Ambiental conforme itens subsequentes.	Durante vigência do TAC

**[1]** Os processos para requerimento de licenciamento ambiental e exploração de água subterrânea seguirão prazo de 180 dias se instruído com RCA/PCA ou 365 dias se instruído com EIA/RIMA e PCA.

**[2]** Caso a instalação e comissionamento não seja concluída até emissão da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - LIC + LO, esta condicionante poderá ser refletida no Parecer Único, perdendo seu objeto neste TAC.

**[3]** Como sugestão, utilizar Caderno Técnico de Reabilitação de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos Urbanos disponível em: <http://www.feam.br/component/content/233?task=view>.

**[4]** O Teste de Queima somente poderá ser realizado após aprovação do órgão ambiental e agendamento prévio para acompanhamento pela equipe técnica da Supram.

### 1. Efluentes Sanitários:

<b>Ação</b>	<b>Prazo</b>
Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema Séptico de Tratamento (Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumidouro), ou declaração pela não necessidade.	Semestralmente <b>[5]</b>

**[5]** Os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Ação	Prazo
Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante os semestres, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.	Semestralmente [5]

[5] Os documentos deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias após geração da DMR no sistema MTR.

## 3. Poço Tubular Profundo:

Ação	Prazo
Realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação, armazenando esses dados em formato de planilhas impressas e em meio digital, que deverão ser apresentadas quando solicitado pela Supram Central metropolitana, bem como no momento de fiscalização realizada.	Durante a Vigência do TAC

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Não poderá a COMPROMISSÁRIA realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente, tampouco ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLAÚSULA SEGUNDA.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos na CLAÚSULA SEXTA, ao que segue:

- a) Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;
- b) Multa de 6750 UFEMGs por obrigação descumprida (CLAÚSULA SEGUNDA);
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;
- d) Encaminhamento de cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 784, II, VII, da Lei Federal n. 13.105/15 (Código de Processo Civil).

**PARAGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo de outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o Termo poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

\_\_\_\_\_  
Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

\_\_\_\_\_  
Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **RISLAINE DIAS PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa, Superintendente**, em 30/08/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51355348** e o código CRC **A67E61C2**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0034477/2022-06

SEI nº 51355348





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

Anexo nº I - TAC/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0034477/2022-06**

**ANEXO I**

**QUALIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DESTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA, REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 1370.01.0034477/2022-06,  
OBSERVADA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 2018:**

**COMPROMISSÁRIO(A): PROREALIX ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.584.814/0001-35, com sede na Fazenda Buriti dos Veados, Snº, bairro distrito Zona Rural, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representada por **RISLAINE DIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº MG14753039, e inscrita no CPF nº 102.413.856-95, e Registro no Conselho de Classe nº 185.811/D residente e domiciliada à Rua Pitangui, nº 523, Bairro Lagoa Cidade, Papagaios/MG, nos termos da PROCURAÇÃO juntada ao processo (SEI 50231192) que lhe concedeu poderes para representar o outorgante e assinar termos.

**COMPROMITENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA**, representada por seu Superintendente, **CHARLES SOARES DE SOUSA, MASP n. 1.298.744-2**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rod. Papa João Paulo II, n. 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG.



Documento assinado eletronicamente por **RISLAINE DIAS PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Soares de Sousa, Superintendente**, em 30/08/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51355410** e o código CRC **1BE0FC57**.

